



H Σ M Σ R A

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO
CAMPANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 54.229.771/0001-84
(CONSULTA FORMAL)**

DATA, HORA E LOCAL: Assembleia realizada mediante Consulta Formal encaminhada aos cotistas do Fundo nos termos da regulação em vigor e com resultado apurado aos 28 dias do mês de novembro de 2025, às 14 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **CAMPANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Convocação e modelo de Manifestação de Voto enviados por correio eletrônico endereçado a cada cotista, nos termos do Regulamento do Fundo, e da legislação vigente.

PRESENÇA: Foram recepcionadas as manifestações de voto dos Cotistas da classe única do Fundo, representando 99,6%, aproximadamente, das subclasses de cotas emitidas pelo Fundo.

MESA: Presidente: Maria Antonietta Lumare; Secretária: Andressa Navarrete Aio.

ORDEM DO DIA: Aprovar em sede de assembleia geral extraordinária: **1)** a modificação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo: **1.1) Parte Geral:** **a)** alteração das definições de “Cotas Subordinadas”, “Cotas Subordinadas Júnior”, “Cotas Subordinadas Mezanino”, “Séries” e “Subclasses”, a inclusão das definições de “Cotas Subordinadas Mezanino A” e “Cotista Subordinado Mezanino A” e a exclusão da definição de “Periódico”, no item 2.1; **b)** alteração do item 3.2 a fim de adicionar a subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A; **1.2) Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo (“Anexo I”):** **a)** alteração da definição de “Subordinação Mínima Mezanino” e “Subordinações Mínimas”, bem como a inclusão da definição de “Subordinação Mínima Mezanino A”, no item 4.1; **b)** alteração do item 5.16, quanto à política de investimentos; **c)** modificação do critério de elegibilidade previsto na alínea “f” do item 6.1; **d)** reformulação do item 13.1, acerca das subordinações mínimas; **e)** alteração do inciso VIII do item 14.1 e do item 14.3, quanto à Assembleia Especial de Cotistas; **f)** alteração do item 15.1, relativo à avaliação dos ativos e do patrimônio líquido da classe; **g)** alteração da redação do “Risco de Amortização Não Programada de Cotas”, previsto no 16.1., IV, (xix); **h)** alteração do item 17.6, relativo aos Eventos de Avaliação da Classe; **i)** alteração do item 18.4, caput, quanto à liquidação da classe; **j)** inclusão do inciso VI no item 19.1, com a renumeração do inciso seguinte, bem como a inclusão do inciso V no item 19.2, com a renumeração do inciso seguinte e a alteração do novo inciso VI, quanto à ordem de aplicação dos recursos; **1.3)** alteração da alínea “a” do item 1.2 do Apêndice das Cotas Seniores da Classe Única do Fundo; **1.4)** alteração da alínea “a” do item 1.2 do Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe Única do Fundo; **1.5)** inclusão do Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino A da Classe Única do Fundo e seu respectivo Apenso; **1.6)** alteração das alíneas “a” e “b” do item 1.2, bem como a alteração do inciso (i) do item 2.1, do Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única do Fundo; **(2)** a consolidação do Regulamento do Fundo para refletir as deliberações aprovadas; **(3)** a conversão de 23.316,69345486 Cotas Subordinadas Junior, de titularidade dos cotistas informados no Anexo II, em Cotas Subordinadas Mezanino A 1; **(4)** a consolidação da redação do Suplemento da 1ª Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino A 1 da classe única do Fundo; e **(5)** Autorização para que a



H Σ M Σ R A

Administradora e a Gestora adotem todos os atos necessários à formalização das deliberações tomadas.

DELIBERAÇÕES: Após análise das respostas dos Cotistas do Fundo à Consulta Formal, foram apurados os seguintes resultados, representando 99,6%, aproximadamente, da totalidade das cotas da classe única emitidas pelo Fundo, os quais aprovaram, sem qualquer restrição ou ressalva, as seguintes matérias:

1) A modificação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo:

1.1) Parte Geral:

a) alteração das definições de “Cotas Subordinadas”, “Cotas Subordinadas Júnior”, “Cotas Subordinadas Mezanino”, “Séries” e “Subclasses”, a inclusão das definições de “Cotas Subordinadas Mezanino A” e “Cotista Subordinado Mezanino A” e a exclusão da definição de “Periódico”, no item 2.1, que vigorarão conforme segue:

“Cotas Subordinadas: *as Cotas Subordinadas Júnior, as Cotas Subordinadas Mezanino A e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto;*

Cotas Subordinadas Júnior: *as cotas de subclasse subordinada emitidas pelo **FUNDO**, que se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Mezanino A, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do **FUNDO**;*

Cotas Subordinadas Mezanino: *as cotas de subclasse subordinada mezanino de quaisquer séries emitidas pelo **FUNDO**, que se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Subordinadas Junior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**;*

Cotas Subordinadas Mezanino A: *as cotas de subclasse subordinada mezanino A emitidas pelo **FUNDO**, que se subordinam às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Junior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**;*

Cotista Subordinado Mezanino A: *o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino A de emissão do **FUNDO**;*

Séries: *as séries de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Mezanino A;*



H Σ M Σ R A

Subclasses: *as subclasses das Classes, que podem ser divididas em sênior, subordinada mezanino, subordinada mezanino A e subordinada júnior;*

b) alteração do item 3.2 a fim de adicionar a subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A, passando a vigorar com a redação abaixo:

*“3.2. O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas, classe esta que terá subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino, Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Júnior.”*

1.2) Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo (“Anexo I”):

a) alteração da definição de “Subordinação Mínima Mezanino” e “Subordinações Mínimas”, bem como a inclusão da definição de “Subordinação Mínima Mezanino A”, no item 4.1, passando a vigorar com os termos abaixo:

“Subordinação Mínima Mezanino: *é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino A, conforme estabelecido no item 13.1., II deste Anexo;*

Subordinação Mínima Mezanino A: *é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas Júnior, conforme estabelecido no item 13.1., III deste Anexo;*

Subordinações Mínimas: *significa a Subordinação Mínima Sênior, a Subordinação Mínima Mezanino e a Subordinação Mínima Mezanino A, quando designadas em conjunto;”*

b) alteração do item 5.16, quanto à política de investimentos, passando a vigorar com a redação que segue:

*“5.16. Observado o percentual mínimo de alocação em Direitos Creditórios previsto no item 5.3 acima, a **GESTORA** poderá celebrar com uma Contraparte de Derivativos Autorizada operações na modalidade de swap, devendo existir um contrato global que regule as operações de derivativos entre as partes. Tais operações de derivativos têm a finalidade de proteção, tendo em vista a natureza do descasamento da carteira de Direitos Creditórios Elegíveis (pré-fixados) e remuneração das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Mezanino A (pós-fixados). O mecanismo de swap não deve ser considerado, portanto, um investimento, e sim, uma proteção das obrigações detidas a prazo, notadamente remuneração e principal das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Mezanino A, e poderá ser realizado até o limite financeiro da somatória dessas cotas a valores futuros estimados.”*

c) modificação do critério de elegibilidade previsto na alínea “f” do item 6.1, passando a vigorar conforme abaixo:

*“6.1. Os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela **GESTORA** previamente à cessão à Classe:*



H Σ M Σ R A

(...)

f) os *Direitos Creditórios* deverão ter um prazo máximo de 3721 (três mil, setecentos e vinte e um) dias corridos na *Data de Aquisição*.”

d) reformulação do item 13.1, acerca das subordinações mínimas, passando a vigorar integralmente com os termos que seguem:

“13.1. *A partir da emissão de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Mezanino A, as seguintes Subordinações Mínimas deverão ser observadas e verificadas todo Dia Útil pela ADMINISTRADORA:*

I - a Subordinação Mínima Sênior admitida é de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas;

II - a Subordinação Mínima Mezanino é de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas Júnior e Cotas Subordinadas Mezanino A; e

III - a Subordinação Mínima Mezanino A é de 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, representado por Cotas Subordinadas Júnior.”

e) alteração do inciso VIII do item 14.1 e do item 14.3, quanto à Assembleia Especial de Cotistas, passando a vigorar com os seguintes termos:

“14.1. *Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:*

(...)

VIII deliberar sobre a alteração de características de séries de Cotas Seniores e/ou séries/subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Mezanino A;”

“14.3. *Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução das Subordinações Mínimas, somente podem votar os titulares de Cotas Seniores, assim como titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Mezanino A que não se subordinem à Subclasse em deliberação.”*

f) alteração do item 15.1, relativo à avaliação dos ativos e do patrimônio líquido da classe, passando a vigorar com o conteúdo que segue:

“15.1. *As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Mezanino A, serão valoradas pelo CUSTODIANTE todo Dia Útil de acordo com os critérios previstos em seus respectivos Suplementos. Por sua vez, as Cotas Subordinadas Junior da Classe serão valoradas pelo CUSTODIANTE todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas da Classe, descontados os valores referentes às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Mezanino A, apurados ambos no horário de fechamento dos mercados em que a Classe atua.”*

g) alteração da redação do “Risco de Amortização Não Programada de Cotas”, previsto no 16.1., IV, (xix), que vigorará conforme abaixo:

“(xix) Risco de Amortização Não Programada de Cotas – Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino, as



H Σ M Σ R A

Cotas Subordinadas Mezanino A e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas antecipadamente pela Classe. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Júnior poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa da Classe e, conseqüentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.”

h) alteração do item 17.6, relativo aos Eventos de Avaliação da Classe, passando a vigorar com a redação que segue:

“17.6. O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior ao recebimento de qualquer pagamento de amortização/resgate das Cotas Subordinadas Júnior ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Especial referida no item 17.4 acima, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada da Classe, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Especial ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Mezanino A, nesta ordem, tiverem sido integralmente pagos pela Classe, caso se decida na referida Assembleia Especial pela liquidação antecipada da Classe.”

i) alteração do item 18.4, caput, quanto à liquidação da classe, passando a vigorar com os seguintes termos:

*“18.4. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Cotas Seniores. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Junior, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:
(...)”*

j) inclusão do inciso VI no item 19.1, com a renumeração do inciso seguinte, bem como a inclusão do inciso V no item 19.2, com a renumeração do inciso seguinte e a alteração do novo inciso VI, quanto à ordem de aplicação dos recursos, passando a vigorar com a redação abaixo:

*“19.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:
(...)”*



H Σ M Σ R A

VI – na amortização das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino A; e (...)

“19.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem: (...)

V – na amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A, após resgate integral das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino A; e VI - na amortização e resgate de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Mezanino A, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.”

1.3) alteração da alínea “a” do item 1.2 do Apêndice das Cotas Seniores da Classe Única do Fundo, que passará a vigorar com os termos que seguem:

“1.2. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino, Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;”

1.4) alteração da alínea “a” do item 1.2 do Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe Única do Fundo, que vigorará com a seguinte redação:

“1.2. As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;”

1.5) inclusão do Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino A da Classe Única do Fundo e seu respectivo Apenso, que vigorarão com os termos que constam no Anexo I à presente Ata.

1.6) alteração das alíneas “a” e “b” do item 1.2, bem como a alteração do inciso (i) do item 2.1, do Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única do Fundo, passando a vigorar com o seguinte conteúdo:

“1.2. As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) subordinam-se às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Mezanino A para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;



H Σ M Σ R A

(b) excetuado o disposto no item 2.2 abaixo, somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após a amortização e/ou o resgate da totalidade das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Mezanino A;”

“2.1. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

(i) realizada após a amortização da totalidade das Cotas da Subclasse Sênior, das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e das Cotas da Subclasse Mezanino A prevista para o período indicado no respectivo Suplemento;”

(2) A consolidação do Regulamento do Fundo para refletir as deliberações aprovadas.

(3) A conversão de 23.316,69345486 Cotas Subordinadas Junior, de titularidade dos cotistas informados no Anexo II, em Cotas Subordinadas Mezanino A 1, a ser realizada em 04 de dezembro de 2025, conforme respectivo Suplemento da 1ª Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino A 1.

(4) A consolidação da redação do Suplemento da 1ª Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino A 1 da classe única do Fundo, nos termos do Anexo III à presente Ata.

(5) Autorizar a Administradora a adotar todas as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

O resumo das deliberações ocorridas na presente assembleia será enviado a cada cotista, nos termos da legislação em vigor.

A versão vigente do Regulamento do Fundo estará disponível para download no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), e da Administradora do Fundo (www.hemeradtvm.com.br).

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar a presente ata foi assinada pelos presentes, por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001

Presidente: _____
Maria Antonietta Lumare

Secretária: _____
Andressa Navarrete Aio

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



H Σ M Σ R A

ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
CAMPANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 54.229.771/0001-84**



H Σ M Σ R A

ANEXO III

**VERSÃO CONSOLIDADA DO SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS
MEZANINO A 1 DA CLASSE ÚNICA DO CAMPANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 54.229.771/0001-84**



**SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A 1 DA
CLASSE ÚNICA DO CAMPANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 54.229.771/0001-84**

1. O presente documento constitui o suplemento nº 1 (“Suplemento”) referente à 1ª Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino A 1 da Classe única (“Cotas Subordinadas Mezanino A 1”) emitida nos termos do regulamento **CAMPANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 54.229.771/0001-84, administrado pela HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01 (“ADMINISTRADORA”).

2. **Público-alvo:** Investidores profissionais.

3. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 23.316,69345486 (vinte e três mil, trezentas e dezesseis e casas decimais) Cotas Subordinadas Mezanino A 1, com o valor nominal unitário de cada cota será exatamente o valor da cota do dia da Data de Emissão.

3.1 **Data de Emissão:** 04 de dezembro de 2025, conforme ata de assembleia geral extraordinária de cotistas realizada em 28/11/2025.

3.2 **Prazo:** O prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino A 1 é de 120 (cento e vinte) meses, contados da Data de Emissão.

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Não aplicável.

5. **Da Meta de Rentabilidade:** As Cotas Subordinadas Mezanino A 1 possuem um Benchmark de rentabilidade correspondente a taxa média diária dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", acrescidas de um spread de 7,00% a.a. (sete por cento), expressas na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTMV"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) ("Taxa DI").

Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas. Portanto, as Cotas somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

6. **Da Amortização Programada das Cotas:** Não haverá amortizações programadas.

6.1 As Cotas Subordinadas Mezanino A 1 poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da GESTORA.

7. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino A 1 serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3.2 acima, com o pagamento integral via

Av. Água Verde, 1413 - Sala 801 | Curitiba - CEP: 80620-200 | Tel. +55 (41) 3122-7300 | e-mail: atendimento@hemeradtvm.com.br | Ouvidoria: Tel. 0800 326 0953 /
ouvidoria@hemeradtvm.com.br

hemeradtvm.com.br



amortização conforme item 6.1 ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

8. Da Oferta das Cotas: As Cotas Subordinadas Mezanino A1 serão objeto de colocação privada.

8.1 As Cotas Subordinadas Mezanino A 1 poderão ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, poderão ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTVM).

9. Distribuidor: Não aplicável.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

Curitiba, 28 de novembro de 2025

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.